

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com o benefício de Aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, tendo optado a requerente pelo benefício de Aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, de forma que a pensão passará ao valor de R\$2.824,61 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 892748**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
PORTARIA RET PS Nº 5.766 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/300281.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2022/300281, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Marcelo de Jesus Ribeiro Moura à graduação de 3º Sargento/PM, concedida pela Portaria nº 116/2021-CPP, publicada no Boletim Geral nº 391 de 02/02/2022, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 391, de 02/02/2022, em decorrência da promoção post-mortem do ex-segurado Marcelo de Jesus Ribeiro Moura à graduação de 3º Sargento/PM, efetivada pela Portaria nº 116/2021-CPP, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, cujos percentuais ficam assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 33,34% em favor de HEYDE NATHALYE LIMA CASTRO, na condição de cônjuge, no valor de R\$1.217,80 (um mil duzentos e dezessete reais e oitenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigo 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 – 33,33% em favor de MARCELO JUNIOR LIMA MOURA na condição de filho menor, no valor de R\$1.217,80 (um mil duzentos e dezessete reais e oitenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.3 – 33,33% em favor de MANUELA LIMA MOURA na condição de filha menor, no valor de R\$1.217,80 (um mil duzentos e dezessete reais e oitenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o novo valor atualizado de R\$3.653,40 (três mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Marcelo de Jesus Ribeiro Moura, o qual pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar no Estado do Pará, na graduação de Cabo, promovido post-mortem à graduação de 3º Sargento/PM, matrícula nº 57199991/1, falecido em 31/05/2021.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (31/05/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 892750**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
PORTARIA PS RET Nº 5.620 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2015/8037 E 2021/256018;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o deferimento do pedido de revisão do benefício de pensão por morte concedido originalmente por meio da PORTARIA PS Nº 926, de 30/03/2020, protocolado nos autos dos processos nº 2015/8037 e 2021/256018, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela Portaria nº 926, de 30/03/2020, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2015/8037 e 2021/256018, visando a majoração da parcela Adicional por tempo de serviço ao percentual de 20%, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 33,34% em favor de GEOVANA RAIOL PIRES, na condição de companheira, no valor atualizado de R\$1.686,47 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 30 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010.

I.2 – 33,33% em favor de MARIA ISABELLE PIRES SILVA, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$1.686,47 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 30 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010.

I.3 – 33,33% em favor de ANA ALICE PIRES SILVA, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$1.686,47 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 30 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010.

Perfazendo o valor total atualizado de R\$5.059,42 (cinco mil, cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Omir de Araujo Silva, pertencente ao quadro de servidores ativos do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do Pará-IDESP, onde ocupava o cargo de Técnico em Gestão Pública, mat. nº 5843871/3, falecido em 27/09/2014.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, do ex-segurado, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

VII – Ficam mantidos os demais termos da concessão constantes na PORTARIA PS Nº 926, de 30/03/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 892751**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
PORTARIA PS Nº 5.606 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1446321, 2022/1446634 E 2022/1446779; O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/1446321 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1-33,34% em favor de CIRLENE PAIXAO CLEOPHAS CUNHA, na condição de companheira, no valor de R\$1.297,12 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e doze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, § 1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

I.2- 33,33% em favor de CARLOS HENRIQUE PAIXAO COUTINHO DE SOUZA, na condição de filho menor de vinte e um anos, no valor de R\$1.297,12 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e doze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, § 1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

I.3- 33,33% em favor de CLAUDIO ARTHUR PAIXAO COUTINHO DE SOUZA, na condição de filho menor de vinte e um anos, no valor de R\$1.297,12 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e doze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, § 1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;